



ANÁLISE DA EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERN: UM ESTUDO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Arthur César Barbosa Nunes¹

Francisca Joseanny Maia e Oliveira²

Suzana de Medeiros Silva e Araújo³

Hugo Paulinele Pererira de Lima⁴

Nara Cibely dos Prazeres Silva⁵

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise detalhada da evolução orçamentária da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) no período de 2019 a 2024, considerando suas duas unidades gestoras: o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do RN. O estudo avalia os valores de dotações iniciais e atualizadas, bem como os recursos empenhados e liquidados ao longo dos anos, destacando o impacto de políticas públicas e mudanças legislativas, como a Lei Complementar nº 716/2022, que estruturou o FUNDET. Os resultados mostram um crescimento expressivo de 239,13% no orçamento da unidade FUNDET e de 97,88% na Fundação, evidenciando o fortalecimento das ações de fomento à pesquisa, tecnologia e inovação no estado. Apesar do aumento significativo dos recursos, os percentuais de execução orçamentária apresentam disparidades entre as unidades, com a Fundação alcançando maior eficiência na liquidação dos valores. Por outro lado, o FUNDET, apesar do crescimento orçamentário, enfrenta desafios na aplicação integral dos recursos. Essa análise contribui para a compreensão dos avanços e das limitações da gestão orçamentária em fundações públicas de ciência e tecnologia, oferecendo subsídios para a melhoria contínua da execução de políticas públicas. Com isso, o estudo reforça a relevância do planejamento estratégico e da governança para maximizar os impactos dos investimentos em ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento regional.

Palavras-chave: FAPERN; FUNDET; ciência & tecnologia; política pública; execução orçamentária.

1 Diretor Administrativo-Financeiro da FAPERN. Mestrando em Administração E-mail: arthurtns@gmail.com.

2 Pesquisadora de Desenvolvimento Regional da FAPERN. Dra em Agronomia: E-mail: josy.fapern23@gmail.com

3 Técnica Administrativo UERN, Mestranda em Administração. E-mail: suzannamsa@gmail.com

4 Técnico Administrativo UERN, Mestrando em Administração. E-mail: hugo.fjrn@gmail.com

5 Administradora UFRN, Pesquisadora de inovação FAPERN. E-mail: naracibelysilva@gmail.com



INTRODUÇÃO

A gestão pública contemporânea é regida por princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios orientam a atuação dos órgãos públicos na busca pela entrega de serviços de qualidade e pelo uso responsável dos recursos públicos. No contexto da gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) introduziu diretrizes essenciais para assegurar a transparência e a responsabilidade na administração financeira, promovendo um equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

Segundo Di Pietro (2017), "a eficiência, como princípio constitucional, exige que a Administração Pública alcance os melhores resultados com o menor dispêndio de recursos, otimizando o uso das verbas públicas disponíveis". Esse conceito é especialmente relevante no campo da ciência e tecnologia, onde investimentos estratégicos podem gerar impactos significativos no desenvolvimento econômico e social.

No estado do Rio Grande do Norte, a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), criada pela Lei Complementar nº 257/2003, tem o propósito de fomentar a pesquisa científica, a formação de recursos humanos e a inovação tecnológica. A implantação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), regulamentado pela Lei Complementar nº 716/2022, representou um avanço na estruturação de recursos financeiros, possibilitando maior autonomia e eficácia no apoio a projetos estratégicos.

De acordo com Rezende e Cunha (2013), "os fundos de fomento à ciência e tecnologia têm um papel crucial na construção de um ambiente favorável à inovação, especialmente em regiões com déficit de infraestrutura científica". No caso da FAPERN, a criação do FUNDET reforça o compromisso do estado em alinhar-se aos objetivos do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, consolidando a governança pública no setor.

Este artigo analisa a evolução orçamentária da FAPERN entre os anos de 2019 e 2024, com ênfase na eficiência da gestão dos recursos públicos. A análise da evolução orçamentária de instituições como a FAPERN (Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte) é crucial para compreender como a gestão financeira e orçamentária impacta o apoio à ciência, tecnologia e inovação. O estudo utiliza dados oficiais sobre dotações orçamentárias, empenhos e liquidações, contextualizando-os à luz das legislações pertinentes e das melhores práticas de governança pública. A pesquisa também explora os desafios e as oportunidades na aplicação dos recursos, destacando a necessidade de planejamento estratégico e da transparência na gestão.

Objetiva-se analisar a evolução orçamentária da FAPERN no período de 2019 a 2024, com ênfase na eficiência da gestão dos recursos públicos em suas duas unidades gestoras: o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do RN.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos adotados neste estudo seguem uma abordagem descritiva e exploratória, com o objetivo de analisar a evolução orçamentária da FAPERN entre os anos de 2019 e 2024. Inicialmente, foi realizada a coleta de dados documentais a partir de relatórios de execução orçamentária disponibilizados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal



(SIGEF/RN). Esses relatórios forneceram informações sobre dotações iniciais, dotações atualizadas, valores empenhados, liquidados e pagos, referentes às duas unidades gestoras analisadas: o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do RN.

A análise fundamentou-se em uma base legal e teórica sólida, incluindo legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Complementar nº 257/2003, que criou a FAPERN, e a Lei Complementar nº 716/2022, que regulamentou o FUNDET. Além disso, foram utilizados referenciais teóricos sobre gestão pública, governança e financiamento da ciência e tecnologia, com destaque para autores como Di Pietro (2017) e Rezende e Cunha (2013).

Os dados coletados foram tratados e analisados por meio da organização em gráficos comparativos, permitindo a visualização clara da evolução dos valores orçamentários ao longo dos anos. Foram calculados percentuais de crescimento e de execução orçamentária, a fim de identificar padrões, avanços e limitações na gestão dos recursos públicos. A abordagem comparativa foi utilizada para confrontar a evolução orçamentária das duas unidades gestoras, destacando as diferenças na alocação e execução dos recursos e o impacto de fatores como mudanças legislativas e estratégias de gestão.

Os resultados foram interpretados à luz das práticas de governança pública e planejamento estratégico, considerando os desafios e oportunidades identificados no período analisado. A contextualização dos resultados reforçou o papel da FAPERN no desenvolvimento regional sustentável e na promoção da ciência e tecnologia. Por fim, foram consideradas as limitações do estudo, como o uso de dados parciais de 2024, o que restringe a análise completa deste ano, e a exclusão de variáveis políticas e econômicas que poderiam influenciar os resultados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conceitos sobre orçamento público

O orçamento público é uma ferramenta fundamental da administração pública, representando um instrumento de planejamento e gestão financeira que visa garantir a alocação eficiente de recursos públicos. De acordo com Giacomoni (2017), o orçamento público pode ser definido como "um plano de trabalho anual que detalha as despesas e receitas previstas, sendo essencial para assegurar a execução das políticas públicas e o atendimento das demandas sociais". Este conceito reflete sua natureza como peça de planejamento e instrumento de controle financeiro.

Constitucionalmente, no Brasil, o orçamento público é regido pelos princípios da legalidade, publicidade, universalidade e anualidade, conforme estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios garantem que a elaboração e execução do orçamento sejam transparentes e orientadas pelas necessidades da sociedade. O processo orçamentário é estruturado em três leis principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA estabelece diretrizes e metas para um período de



quatro anos, enquanto a LDO orienta a elaboração da LOA, que detalha receitas e despesas previstas para o exercício financeiro (Brasil, 1988).

Outro aspecto fundamental do orçamento público é sua classificação em receitas e despesas. As receitas públicas são os recursos arrecadados pelo governo para financiar suas atividades e são classificadas como correntes (impostos, taxas e contribuições) ou de capital (empréstimos e alienação de bens). As despesas públicas, por sua vez, representam os gastos realizados para atender às necessidades da sociedade e são divididas em correntes (manutenção das atividades) e de capital (investimentos e amortização da dívida) (Lei nº 4.320/1964).

O princípio da transparência é essencial no orçamento público, sendo reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Essa legislação exige que a administração pública adote práticas de gestão fiscal responsável, estabelecendo limites para despesas com pessoal, dívida pública e metas fiscais. Além disso, a lei promove a transparência ao exigir que todas as etapas do processo orçamentário sejam amplamente divulgadas para a sociedade.

Segundo Rezende (2010), "o orçamento público é também uma peça política, pois reflete as prioridades do governo em termos de alocação de recursos". Assim, a elaboração do orçamento é permeada por negociações entre os poderes Executivo e Legislativo, além de ser influenciada por demandas da sociedade civil.

A execução orçamentária é outro conceito central, pois envolve a aplicação dos recursos conforme o planejado na LOA. Durante a execução, os recursos passam pelas fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964. Essas etapas garantem o controle e a regularidade das despesas, evitando desvios ou irregularidades.

Portanto, o orçamento público é mais do que um simples documento financeiro; ele é um instrumento de planejamento estratégico e controle que busca garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Seu papel é essencial para viabilizar políticas públicas e promover o desenvolvimento econômico e social.

Gestão Financeira e Orçamentária

Definida como o conjunto de práticas que visam garantir o uso eficiente dos recursos financeiros de uma organização. Segundo Gitman (2009), a gestão financeira envolve decisões sobre a aquisição, uso e controle dos recursos financeiros, sendo fundamental para a sustentabilidade e crescimento das organizações. A correta aplicação dos princípios da gestão financeira permite que as instituições identifiquem oportunidades de otimização de recursos e minimizem desperdícios, impactando diretamente na eficiência operacional e na rentabilidade. Além disso, a gestão financeira é essencial para o planejamento estratégico das organizações. De acordo com Brigham e Ehrhardt (2016), uma boa gestão financeira possibilita que as organizações alinhem suas metas financeiras às estratégias gerais, promovendo um ambiente propício para inovações e investimentos em pesquisa. Isso é particularmente relevante para fundações como a FAPERN, que dependem de recursos públicos para fomentar projetos científicos.



A gestão orçamentária por sua vez, refere-se ao processo de planejamento e controle do orçamento de uma organização. O orçamento é uma ferramenta vital que permite às instituições planejar suas atividades, alocar recursos adequadamente e monitorar o desempenho financeiro ao longo do tempo. Segundo Horngren et al. (2013), um orçamento bem elaborado serve como um guia para a tomada de decisões e facilita a avaliação do desempenho. A importância da gestão orçamentária é ainda mais evidente em contextos onde os recursos são limitados, como ocorre em instituições públicas. Através da gestão orçamentária eficaz, as fundações podem priorizar projetos que tragam maior impacto social e científico, garantindo que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível. Importância da Gestão Financeira Orçamentária para Fundações de Pesquisa

A integração entre gestão financeira e gestão orçamentária é crucial para fundações de pesquisa como a FAPERN. A gestão financeira orçamentária não só assegura a alocação adequada dos recursos, mas também promove transparência e responsabilidade na utilização dos fundos públicos. Segundo Oliveira (2015), a combinação dessas práticas permite que as instituições desenvolvam um controle mais rigoroso sobre suas finanças, resultando em maior eficiência na execução de projetos. Além disso, a gestão financeira orçamentária pode influenciar diretamente na capacidade da fundação em atrair novos investimentos e parcerias. Quando os gestores demonstram competência na administração dos recursos, isso aumenta a confiança dos stakeholders e facilita a captação de novos financiamentos

Orçamento da FAPERN

O orçamento da FAPERN é estruturado a partir de princípios e diretrizes legais que asseguram os recursos necessários para o fomento à ciência, tecnologia e inovação no estado. A criação da FAPERN pela Lei Complementar nº 257/2003 consolidou sua missão de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo autonomia administrativa e financeira. O artigo 6º dessa lei define as principais fontes de recursos orçamentários da fundação, que incluem dotações orçamentárias estaduais, rendimentos patrimoniais, doações, subvenções, receitas de convênios e contratos, além de rendimentos provenientes da exploração de patentes e royalties.

Com a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), regulamentado pela Lei Complementar nº 716/2022, o orçamento da FAPERN foi significativamente reforçado. O FUNDET é uma ferramenta estratégica destinada exclusivamente ao financiamento de projetos e ações voltados à ciência, e à inovação. "O fundo representa uma evolução no modelo de financiamento, ao permitir maior previsibilidade e eficiência na alocação de recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica" (Lei Complementar nº 716/2022). Esse fundo é composto por diversas fontes, como percentuais da arrecadação estadual, rendimentos de aplicações financeiras e recursos oriundos de parcerias com instituições públicas e privadas.

Com relação as fontes de recursos temos a 0720 e 0759. A fonte de recurso 0720 – Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de



Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/97" representa uma importante receita para o Estado do Rio Grande do Norte, derivada das participações governamentais oriundas da exploração desses recursos naturais. Previstas na **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**, conhecida como Lei do Petróleo, essas receitas estão inseridas no marco regulatório da política energética nacional, que estabelece diretrizes para as atividades de exploração, produção e distribuição de petróleo e gás natural.

Já a Fonte 0759 – Recursos Vinculados a Fundos representa uma classificação orçamentária utilizada para o controle de recursos financeiros destinados a fundos específicos no Estado do Rio Grande do Norte. Diferentemente de outras classificações que abrangem áreas como saúde, educação, assistência social e previdência, a Fonte 0759 é direcionada a fundos com finalidades estratégicas variadas, como cultura, meio ambiente, segurança pública e ciência e tecnologia. Essa especificidade permite que os recursos sejam aplicados de forma exclusiva em suas respectivas áreas, garantindo a conformidade com as legislações pertinentes e promovendo maior eficiência e transparência na gestão pública. A utilização dessa fonte é fundamental para assegurar que os recursos vinculados sejam executados de acordo com os objetivos institucionais de cada fundo, fortalecendo a governança fiscal e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Além disso, sua inclusão nos relatórios de execução orçamentária estadual possibilita o acompanhamento detalhado da alocação e do uso desses recursos, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas no estado.

A gestão do orçamento da FAPERN é orientada por princípios gerais do orçamento público, estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essas legislações exigem que os recursos sejam planejados e alocados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo transparência e controle social. Além disso, limitam os gastos administrativos da fundação, garantindo que a maior parte dos recursos seja destinada a projetos e ações estratégicas.

Apesar dos avanços na estruturação orçamentária, como a implantação do FUNDET, a FAPERN enfrenta desafios relacionados à execução de seus recursos. Em alguns anos, observou-se baixa liquidação dos valores empenhados, comprometendo a eficiência do orçamento. Essa situação reflete um desafio recorrente na gestão pública, conforme apontado por Giacomoni (2017): "A execução orçamentária é frequentemente impactada por fatores externos, como instabilidade econômica e dificuldades na liberação de recursos".

Outro ponto crítico é a dependência de receitas estaduais, que pode variar em função de crises econômicas ou restrições fiscais. Nesse contexto, a diversificação das fontes de receita e o fortalecimento de parcerias se tornam essenciais. Rezende e Cunha (2013) destacam que "fundos de fomento devem buscar fontes sustentáveis de financiamento para garantir a continuidade de suas ações estratégicas".

Portanto, o orçamento da FAPERN, fundamentado em uma base legal robusta, permite sua atuação em consonância com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A criação do FUNDET representou um avanço significativo na estruturação financeira da fundação, mas a eficiência na execução dos recursos

permanece como um desafio central. Esses fatores ressaltam a importância do planejamento estratégico e da governança na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no Rio Grande do Norte.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após análise dos dados do estudo verificou-se que quanto aos aspectos orçamentários da FAPERN mostrou um crescimento significativo nos recursos entre 2019 e 2024, com destaque para os recursos do FUNDET que apresentou aumento de mais de 239% devido principalmente à Lei Complementar nº 716/2022.

Figura 1- Evolução das dotações orçamentárias de 2019 a 2024



A análise do gráfico sobre a evolução das dotações orçamentárias iniciais da Gestão FUNDET (Unidade Gestora 202231) de 2019 a 2024 revela uma tendência geral de crescimento ao longo do período analisado, com algumas variações pontuais:

1. **Crescimento Significativo**, em 2019, a dotação inicial foi de R\$ 4,22 milhões, marcando o ponto de partida da análise. A maior alta foi registrada entre 2020 e 2021, quando a dotação aumentou de R\$ 6,83 milhões para R\$ 12,98 milhões, um crescimento de aproximadamente 90%. Isso pode indicar um foco maior no orçamento para atender demandas específicas nesse período.
2. **Oscilações no Orçamento**, é possível verificar que entre 2021 e 2022, houve uma queda expressiva, com a dotação inicial reduzida para R\$ 7,73 milhões. Esse recuo pode refletir ajustes orçamentários ou mudanças nas prioridades administrativas. Apesar disso, a dotação voltou a crescer em 2023, alcançando R\$ 10,03 milhões.
3. **Aumento Consistente em 2024**, o ano de 2024 apresentou o maior valor no período analisado, atingindo R\$ 16,71 milhões. Isso representa um crescimento



de quase 300% em relação a 2019 e pode sinalizar uma ampliação significativa dos recursos destinados à FUNDET.

Pode-se inferir, portanto, que, apesar das oscilações, a trajetória orçamentária aponta para uma expansão consistente nos últimos anos. Esse crescimento reflete, possivelmente, um reconhecimento crescente da importância das atividades vinculadas à FUNDET, reforçando a necessidade de continuidade nos investimentos para atender às demandas de longo prazo. Sendo resultado de um conjunto de fatores estratégicos, com destaque para sua regulamentação legal, a priorização da ciência e tecnologia nas políticas públicas do Estado do Rio Grande do Norte e a ampliação das receitas estaduais. Somados a importância da promulgação da Lei Complementar nº 716/2022, considerada um marco nesse processo, pois, ao regulamentar o FUNDET, ampliou sua base de financiamento e permitiu a diversificação das fontes de recursos. Além desses, destacam-se os percentuais de arrecadação estadual, que garantem maior previsibilidade e estabilidade orçamentária, as receitas oriundas de convênios e parcerias, que fortalecem a capacidade de atração de investimentos, e os rendimentos financeiros de aplicações vinculadas ao fundo, que maximizam a utilização dos recursos disponíveis.

Apesar do crescimento expressivo no orçamento, o FUNDET enfrenta desafios relacionados à eficiência na execução dos recursos, com percentuais de liquidação ainda aquém do potencial. Para que essa evolução financeira se traduza em impactos concretos na sociedade, é essencial fortalecer a gestão do fundo, aprimorar o planejamento estratégico e assegurar maior transparência na aplicação dos recursos. Dessa forma, o FUNDET pode consolidar-se como um agente transformador, promovendo o desenvolvimento científico e tecnológico e contribuindo para a redução das desigualdades no Rio Grande do Norte.

CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou um crescimento significativo no orçamento da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), especialmente na gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET). Com a regulamentação pela Lei Complementar nº 716/2022, o FUNDET se consolidou como um instrumento estratégico para o fomento à ciência, tecnologia e inovação no estado. Esse avanço foi possível graças à ampliação das dotações orçamentárias, que apresentaram um aumento expressivo de mais de 200% entre 2019 e 2024, refletindo o compromisso do governo estadual em priorizar o setor.

Entre os pontos positivos, destaca-se a diversificação das fontes de recursos, incluindo percentuais de arrecadação estadual, convênios. Essa estrutura não apenas promoveu maior previsibilidade financeira, mas também fortaleceu a capacidade de execução de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento sustentável. A transparência e o controle orçamentário, assegurados por meio de relatórios detalhados de execução, permitem o acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos.



No entanto, o estudo também identificou desafios importantes. Apesar do crescimento orçamentário, a eficiência na execução dos recursos ainda precisa ser aprimorada. Percentuais de liquidação abaixo do esperado em alguns anos indicam a necessidade de fortalecer as práticas de gestão pública e otimizar os processos de planejamento e execução orçamentária. Para assegurar a continuidade dos avanços, a FAPERN deve investir em ações que aprimorem a governança, como capacitação técnica, modernização dos sistemas de gestão e maior articulação com instituições parceiras, tanto públicas quanto privadas.

A consolidação da FAPERN como protagonista no cenário científico e tecnológico do Rio Grande do Norte exige a integração de políticas públicas que priorizem a inovação como eixo estratégico do desenvolvimento regional. Somente com a combinação de recursos financeiros robustos, gestão eficiente e planejamento estratégico será possível maximizar os impactos sociais e econômicos das ações promovidas pela fundação, garantindo avanços contínuos para a ciência e tecnologia no estado. Ademais, este artigo contribui para o debate e oferece subsídios que podem orientar a formulação de políticas públicas ainda mais efetivas no setor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRIGHAM, E. F., & EHRHARDT, M. C. **Financial Management: Theory & Practice**. Cengage Learning, 2016.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 2017.

GITMAN, L. J. **Principles of Managerial Finance**. Pearson. San Diego: San Diego State University, 2009.

OLIVEIRA, J. A. **Gestão Orçamentária no Setor Público: Teoria e Prática**. EDITORA ATLAS, 2015.

REZENDE, S., & CUNHA, F. **Gestão da Inovação e Tecnologia no Brasil**. Brasília: IPEA, 2013.



17º CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNANÇA PÚBLICA

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA
ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



10

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 257, de 30 de dezembro de 2003. Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022. Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológicas no Estado do Rio Grande do Norte.